

Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.622, DE 27 DE MAIO DE 2025.

“Dá nova redação aos artigos 54 e 63, e revoga o § 4º do artigo 65 da Lei nº 1.364, de 27 de dezembro de 2000, e dá outras providências.”

ANTONIO FERREIRA LOUREIRO, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 54 da Lei nº 1.364, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 54 – Os servidores designados para compor o Conselho Administrativo perceberão, mensalmente, gratificação no valor de R\$ 356,61 (Trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos), paga pelo Instituto de Previdência Municipal, tendo em vista a responsabilidade de sua atuação e a relevante prestação de serviço de interesse público.

§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo, será reajustada anualmente na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 2º - O servidor ativo que se encontrar no exercício do cargo de Conselheiro poderá ausentar-se de sua repartição, a qualquer hora de seu expediente, para tratar de assuntos relativos ao funcionamento do Instituto de Previdência Municipal, mediante comunicação ao seu superior hierárquico, quando se tratar de convocação oficial.

§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, devendo ser substituído pelo suplente na ordem de nomeação.

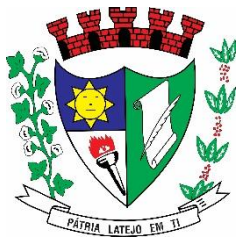
§ 4º - A gratificação de que trata o caput deste artigo não se incorpora a remuneração do servidor para qualquer outro efeito e será reajustada anualmente na mesma data e pelo índice estabelecido pela revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 5º - Os titulares dos cargos ocupados nos Conselhos, em razão de suas faltas ou impedimentos, perderão a vantagem de que trata o caput deste artigo proporcionalmente às ocorrências.

§ 6º - Os suplentes dos Conselhos quando convocados em razão de faltas ou impedimentos dos titulares farão jus ao recebimento da gratificação que tratam o caput deste artigo de forma proporcional.

§ 7º - Não haverá acúmulo de gratificações caso o servidor venha a compor mais de um conselho ou comitê.”

Art. 2º O artigo 63 da Lei nº 1.364, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



“Artigo 63 – Os servidores designados para compor o Conselho Fiscal perceberão, mensalmente, gratificação no valor de R\$ 356,61 (Trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos), paga pelo Instituto de Previdência Municipal, tendo em vista a responsabilidade de sua atuação e a relevante prestação de serviço de interesse público.

§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo, será reajustada anualmente na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 2º - O servidor ativo que se encontrar no exercício do cargo de Conselheiro poderá ausentar-se de sua repartição, a qualquer hora de seu expediente, para tratar de assuntos relativos ao funcionamento do Instituto de Previdência Municipal, mediante comunicação ao seu superior hierárquico, quando se tratar de convocação oficial.

§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, devendo ser substituído pelo suplente na ordem de nomeação.

§ 4º - A gratificação de que trata o caput deste artigo não se incorpora a remuneração do servidor para qualquer outro efeito e será reajustada anualmente na mesma data e pelo índice estabelecido pela revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 5º - Os titulares dos cargos ocupados nos Conselhos, em razão de suas faltas ou impedimentos, perderão a vantagem de que trata o caput deste artigo proporcionalmente às ocorrências.

§ 6º - Os suplentes dos Conselhos quando convocados em razão de faltas ou impedimentos dos titulares farão jus ao recebimento da gratificação que tratam o caput deste artigo de forma proporcional.

§ 7º - Não haverá acúmulo de gratificações caso o servidor venha a compor mais de um conselho ou comitê.”

Art. 3º Revoga-se o § 4º do artigo 65 da Lei nº 1.364, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da Taxa de Administração do Instituto de Previdência Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 27 de maio de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA LOUREIRO
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração